



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00183/2026 do Vereador Roberto Trípoli (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

Dispõe sobre a ampliação e descentralização, por meio do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados, do atendimento médico veterinário público oferecido a cães e gatos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Clínicas e hospitais veterinários privados, com ou sem fins lucrativos, poderão ser credenciados pelo poder público com a finalidade de ampliar e descentralizar os serviços de atendimento clínico e cirúrgico disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo para cães e gatos de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município.

Art. 2º O credenciamento compreenderá a prestação de serviços médicos veterinários a cães e gatos, definidos pelo Poder Executivo no edital de chamamento público, observadas as necessidades da política municipal de atenção veterinária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar, especificar ou atualizar os serviços incluídos no credenciamento, mediante regulamentação ou ato complementar, conforme evolução das demandas e diretrizes da política municipal.

Art. 3º O credenciamento será realizado mediante chamamento público, contínuo ou periódico, assegurando publicidade, isonomia, adesão voluntária e não exclusiva, atendimento dos requisitos técnicos, sanitários e estruturais definidos pela Administração e pagamento por procedimento efetivamente realizado e atestado pelo órgão competente.

Art. 4º Compete ao órgão responsável realizar o chamamento público e o credenciamento, definir os requisitos técnicos e estruturais das clínicas e hospitais participantes, instituir e atualizar a tabela municipal de valores por procedimento, promover inspeções e avaliações periódicas, exercer o controle, auditoria e acompanhamento dos atendimentos e aplicar penalidades, inclusive o descredenciamento, se necessário.

Art. 5º O pagamento aos prestadores credenciados será efetuado conforme os valores constantes da tabela municipal de procedimentos, condicionado à efetiva realização dos serviços, à apresentação de documentação fiscal regular e ao ateste técnico do órgão competente.

Art. 6º Os serviços previstos nesta Lei têm caráter público e gratuito, sendo vedada qualquer cobrança aos tutores dos animais atendidos, sob pena de descredenciamento imediato e demais sanções previstas em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,
Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2026, p. 731.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.